

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 282, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria o Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a relevância dos projetos e iniciativas para desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de ações integradas, buscando remover as barreiras que limitem ou impeçam o desenvolvimento pleno das potencialidades das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o papel desempenhado pela Defensoria Pública enquanto órgão garantidor de direitos e com atuação essencial na construção de política de acessibilidade;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência na Defensoria Pública do Estado Paraná.

Art. 2º São objetivos do Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência a elaboração de plano de ação continuada para:

I – adequação de espaços e a extinção de barreiras físicas e ambientais nas sedes da Defensoria Pública do estado do Paraná;

II – acesso das pessoas com deficiência à comunicação interpessoal, comunicação escrita e comunicação virtual nos serviços ofertados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III – superação das barreiras em ferramentas, utensílios e instrumentos utilizados nas atividades profissionais das pessoas com deficiência que atuam na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – promoção do conhecimento sobre a temática da pessoa com deficiência aos defensores(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando a eliminação de preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos atendimentos a população;



V – promoção de ações integrativas que procuram de modo geral respeitar e atender as necessidades das pessoas com deficiência, efetivando a inclusão delas nos serviços ofertados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – realização de busca ativa da população com deficiência para promoção da educação em direitos e oferta de serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – promoção da interlocução necessária entre os setores administrativos da Defensoria Pública visando garantir maior celeridade na implantação das pautas de acessibilidade;

VIII – propor modificações e melhorias nos planos existentes.

Art. 3º O Comitê para o Desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência será composto pelos seguintes membros:

I – Assessoria de Projetos Especiais;

II – Diretoria da Escola da Defensoria Pública;

III – Assessoria de Tecnologia e Inovação;

IV – Assessoria Especial de Qualificação, Padronização e Automação do Atendimento;

V – Diretoria da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

VI – Diretoria da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná;

VII – Ouvidoria Geral da Defensoria Pública;

VIII – 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação.

§1º Nos casos do inciso III e IV do *caput*, enquanto não criada e ocupada a respectiva função, comporá o Comitê o(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo Defensor Público-Geral para realizar as funções correlatas.

§2º Cada órgão listado poderá indicar um membro titular e um membro suplente.

§3º A gestão de acessibilidade e inclusão da Assessoria de Projetos Especiais deverá acompanhar todas as reuniões deste Comitê.

Art. 4º A Presidência do Comitê será da Assessoria de Projetos Especiais, que será substituída, na sua falta, pela Diretoria da Escola da Defensoria Pública.

Art. 5º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão nomeados por ato da



Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê ocorrerão na presença da maioria absoluta dos seus membros, com o resultado sendo apurado pela maioria dos participantes.

Art. 7º A participação no Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência na Defensoria Pública do Estado Paraná será considerada de relevante interesse público e institucional.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do próprio Comitê.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 323, DE 16 DE JULHO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;

CONSIDERANDO o afastamento do defensor público Tiago Bertão de Moraes para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.368.586-2;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 065/2024 e a ausência de inscritos - Protocolo nº 22.391.355-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA**, sem prejuízo de suas funções, de 18 a 22 de julho de 2024, para a 29ª Defensoria Pública da 1ª Região, com dispensa da realização de



audiências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 18 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 325, DE 17 DE JULHO DE 2024

Revoga a Resolução DPG nº 312/2024 - Designa extraordinariamente defensores públicos para substituição – Central de Audiências de Custódia de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Claudia da Cruz Simas de Rezende para fruição de licença em decorrência de atividade de plantão, conforme Protocolo nº 22.401.847-9;

CONSIDERANDO a cobertura do afastamento pelo próprio Setor Criminal de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução DPG nº 312, de 10 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 219/2024

Concede Licença Maternidade à Defensora Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA	DEFENSORA	449359359	180	06/07/2024	01/01/2025

Curitiba, 17 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 220/2024

Prorroga Licença Maternidade à defensora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade da defensora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA	DEFENSORA	449359359	05	02/01/2025	06/01/2025

Curitiba, 17 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL N° 069/2024

Escolha de conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes e de Substituição

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;



CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções,

CONVOCA

Os/as membros/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba, os defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de Substituição da 1ª região, e os defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª região a comparecerem ao **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES E DE SUBSTITUIÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, a ser realizado de forma online, em link a ser enviado oportunamente, no dia 22 de julho de 2024, às 11h.

Art. 1º. Todos os/as membros/as que estiverem na situação mencionada acima estão automaticamente inscritos no procedimento aqui tratado.

§1º. Participarão do procedimento os/as defensores/as públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes e de substituição, ainda que em fruição de período de licença-prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos/às demais defensores/as públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§2º. Na hipótese de estar o/a defensor/a público/a em férias ou impossibilitado de comparecer, deverá ser representado via procuração, ou enviar a preferência de vagas para o e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br até as 17h do dia anterior à realização do procedimento.

§3º. Caso o/a defensor/a público/a não compareça ao procedimento e não proceda conforme o parágrafo anterior, será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos, ou, no caso de substituição, abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

Art. 2º. Cada membro/a deverá, na seguinte ordem, apresentar sua escolha de conteúdo:

I - defensores/as públicos/as itinerantes, seguindo o critério de antiguidade;

II - defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas de Substituição, seguindo



o critério de antiguidade;

III - defensores/as públicos/as substitutos/as, seguindo o critério de antiguidade.

Parágrafo único. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

Art. 3º. A delimitação das matérias ordinárias e extraordinárias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante e de substituição será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, com efeitos a partir de 29 de julho de 2024.

Art. 4º. As matérias destinadas à escolha pelos/as defensores/as públicos/as itinerantes e de substituição correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

Tabela com 18 linhas

3ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família e sucessões das varas descentralizadas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
10ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de cível, fazenda pública e juizado especial da fazenda pública de Curitiba
16ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Pinheirinho, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
18ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Sítio Cercado, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade da família de Santa Felicidade
25ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara da Infância e da Juventude e Adoção da comarca de Curitiba, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
29ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e tabelaridade da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
32ª Defensoria Pública da 1ª Região para atender às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e aos 4º e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, e as respectivas Turmas Recursais, da Comarca de Curitiba, e tabelaridade da 12ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
33ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial da 1ª à 8ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal
35ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a curadoria especial 17ª a 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e respectiva Turma Recursal

38ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 5ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 1ª Vara de Família, e acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba

42ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 3ª Vara de Família, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 5ª Vara de Família, e o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba

43ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas de Sucessões da Comarca de Curitiba, o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba, e os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 4ª Vara de Família

44ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB) e nas varas privativas de júri em Curitiba

46ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), e nas varas privativas de júri em Curitiba

47ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar assistência qualificada à vítima no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CMB), bem como na propositura de demandas relacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no foro central de Curitiba, das mulheres em situação de violência, e nas varas privativas de júri em Curitiba

70ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender às Varas Privativas do Tribunal do Júri de Curitiba

75ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba e os Conselhos Disciplinares

84ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões e registros públicos da comarca de Colombo e tabelaridade da 86ª Defensoria Pública da regional

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais membros/as, defensores/as substitutos/as ou titulares de ofícios de substituição, para escolha do que defensorias públicas disponíveis, o conteúdo será definido em designação própria, a partir da data constante deste edital.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 070/2024

Informa a existência de Defensoria Pública objeto de designação extraordinária para substituição – Setor de Família de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Cinthia Azevedo Santos Pecher para fruição de licença-maternidade, conforme Portaria DPG/DPPR nº 208/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar as membras e os membros interessados na seguinte Defensoria Pública para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em razão do afastamento da defensora pública Cinthia Pecher:

- 37ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender os processos ímpares e a tabelaridade dos processos pares junto à 4ª Vara de Família, os processos pares e a tabelaridade dos processos ímpares junto à 6ª Vara da Família, e o acompanhamento processual na área de registros públicos na comarca de Curitiba.

Art. 2º. O período da designação tratada neste edital será de 23/07/2024 a 23/08/2024, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação na defensoria prevista no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

Parágrafo único. O/a membro/a poderá manifestar interesse na designação por período inferior ao previsto no *caput*, priorizando-se, contudo, aquele/a que manifestar interesse na substituição pelo período integral.

Art. 3º. As inscrições deverão ser feitas até 22 de julho de 2024, às 15h, através de e-mail para o endereço gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 4º. Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:



- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

Art. 5º. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 324, DE 17 DE JULHO DE 2024

*Designa extraordinariamente a defensora pública
Majoí Coquemalla Thomé*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Protocolo nº 22.462.187-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atuação nos autos nº 0000785-78.2024.8.16.0040.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

EDITAL NUDECON Nº 005/2024

*Convoca Servidores/as interessados/as em atuar
como colaboradores/as do Núcleo de Defesa do
Consumidor*

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições institucionais de atuar na defesa e promoção do direito do consumidor, em especial da população vulnerabilizada, nos termos dos artigos 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;



CONSIDERANDO a necessidade de colaboradores/as para auxiliar na atividade dos Núcleos Especializados;

CONSIDERANDO a complexidade das matérias a serem abordadas na atuação dos Núcleos, assim como a abrangência da sua atuação;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 20/2019, que estabeleceu a possibilidade de haver defensores/as colaboradores/as nos Núcleos Especializados;

CONVOCA

Aos/às Servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná interessados/as em atuar como colaboradores/as do Núcleo de Defesa do Consumidor/NUDECON.

Art. 1º. Serão abertas 10 (dez) vagas, cujas atividades serão desempenhadas pelo período de um ano, renovável por mais um ano.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas até o dia 05 de julho de 2024, por meio do e-mail nudecon@defensoria.pr.def.br, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 3º. Caso haja mais de 10 pessoas inscritas, considerar-se-ão as pessoas com experiência em temas relacionados às atribuições do NUDECON.

Art. 4º. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná a partir do dia 07 de abril de 2024, e comunicado a todos/as pelo e-mail institucional, via assessoria de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. Nos termos do disposto no artigo 21 da Deliberação CSDP nº 20/2019, Servidores/as colaboradores/as não serão afastados/as das suas atribuições ordinárias, sendo que o exercício da colaboração não implicará remuneração.

Parágrafo único - A participação como pessoa colaboradora de Núcleo Especializado configura a hipótese prevista no art. 54, §2º, III, da Lei Estadual nº 20.857/2021 136/11, para fins de promoção.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Defensor Público Coordenador do NUDECON

ANEXO I

Edital de Seleção de Colaboradoras/es NUDECON nº 05/2024



Requerimento de Inscrição

Venho através do presente solicitar minha inscrição para ser colaboradora/or do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Paraná

Nome Completo:

Cidade atual de lotação:

E-mail:

Telefone:

Inscrição para:

() Servidor/a Público/a

_____, ____ de _____ de 2024.

Observação sobre experiência atual ou anterior em temas relacionados às atribuições do NUDECON:

(Assinatura da pessoa interessada)

PORTARIA 48-2024/PNG/DPE-PR

Dispõe sobre as substituições automáticas em decorrência de licenças e férias.

A COORDENAÇÃO DA 15ª REGIONAL DA DEFENSORIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina da Deliberação CSDP 005/24, especialmente em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO as férias e afastamentos já previstos no decorrer do ano;



CONSIDERANDO a concordância de todos os Defensores e todas as Defensoras Públicas do setor

RESOLVE

Art. 1º. A substituição das atividades, limitada ao período de 30 (trinta) dias, das 1ª Defensoria Pública da 15ª Região (Núcleo de Iniciais da 15ª Regional) será exercida pelo órgão de atuação oficiante na 18ª Defensoria Pública da 15ª Região, e vice-versa.

Art. 2º. A substituição das atividades da 15ª Defensoria Pública da 15ª Região, limitada ao período de 30 (trinta) dias, será exercida pelo órgão de atuação oficiante na 5ª Defensoria Pública da 15ª Região, e vice-versa.

Art. 3º. A substituição das atividades da 14ª Defensoria Pública da 15ª Região, limitada ao período de 30 (trinta) dias, será exercido pelo órgão de atuação oficiante na 4ª Defensoria Pública da 1ª Região, e vice-versa.

Art. 4º. A substituição das atividades da 11ª Defensoria Pública da 15ª Região, limitada ao período de 30 (trinta) dias, será exercido pelo órgão de atuação oficiante na 8ª Defensoria Pública da 15ª Região, e vice-versa.

Art. 5º. Resta facultada a troca de substituições entre os órgãos de atuação da Regional, com a devida comunicação à Coordenação até o último dia útil do mês da substituição.

§1º. As férias previstas para a Defensora Ana Carolina de Araújo Mesquita (5ª Defensora da 15ª Região) entre os dias 21/10/2024 e 25/10/2024 serão cobertas pela Defensora Pública Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes (4ª Defensoria Pública da 15ª Região).

§2º. As férias previstas para o Defensor Público Saymon de Oliveira Ferreira (15ª Defensoria da 15ª Região) entre os dias 21/10/2024 e 25/10/2024 serão cobertas pelo Defensor Público Vinícius de Godeiro Marques (8ª Defensoria Pública da 15ª Região).

§3º. As férias previstas para a Defensora Pública Ana Maria Couto Gontijo (19ª Defensoria da 15ª Região) entre os dias 18/11/2024 e 19/11/2024 serão cobertas pela Defensora Pública Gabriela Gebran Schirmer (11ª Defensoria da 15ª Região).

§4º. As férias previstas para a Defensora Pública Ingrid Lima Vieira (1ª Defensoria Pública da 15ª Região) entre os dias 18/11/2024 e 19/11/2024 serão cobertas pelo Defensor Público Vinícius de Godeiro Marques (8ª Defensoria Pública da 15ª Região).

Art. 6º. Para todas as demais férias e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, fica requerida, desde já, a aplicação do mecanismo previsto no art. 2º, §2º, da Deliberação em epígrafe.

Parágrafo único. É dever do órgão de execução informar à Coordenação a necessidade de expedição de edital para afastamento previsto superior a 30 (trinta) dias, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência ou em prazo diverso, a ser estabelecido pela



Administração Superior, caso assim se entenda, para efeitos do art. 2º, §3º, da Deliberação em epígrafe.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, *datado eletronicamente.*

ANA MARIA COUTO GONTIJO
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora da 15ª Regional

PORTARIA DPPR/CP 16/2024

Suspende as férias de Servidor Hellen Maysa Piva da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) Analista da Defensoria Pública Hellen Maysa Piva, marcadas para o período de 29/07/2024 a 17/08/2024, referentes ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024, pela conveniência do serviço, para posterior utilização do saldo de férias.

Cornélio Procópio-PR, 05 de julho de 2024.

RAISSA DIAS ZAIA
Defensora Pública do Estado do Paraná

PORTARIA NUDIJ/DPP Nº 003/2024

Designa colaboradores do Núcleo da Infância e Juventude.

Considerando a abertura de novas inscrições para servidores e membros atuarem como colaboradores deste Núcleo Especializado, a Coordenação do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 15, Del. CSDP 007/2023, DESIGNA

Art. 1º. A Defensora Pública ANA CAROLINE TEIXEIRA, membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, lotada em Curitiba, para atuar como colaboradora do NUDIJ.



Art. 2º. A Defensora Pública MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ, membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, lotada em Umuarama, para atuar como colaboradora do NUDIJ.

Art. 3º. A Defensora Pública MARIANA MANTOVANI MONTEIRO, membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, lotada em Curitiba, para atuar como colaboradora do NUDIJ.

Art. 4º. Consigne-se que se mantém as designações anteriores dos **membros**, com indicação das respectivas datas de início da colaboração:

- I - BEATRIZ VALE TRAVESSA, 26.04.2023;
- II - FERNANDO PEREZ DA CUNHA LIMA, 17.05.2023;
- III - DANIEL ALVES PEREIRA, 18.04.2024;
- IV - GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO, 26.04.2023;
- V - HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI, 18.04.2024;
- VI - LUCIANO ROBERTO GULART CABRAL JÚNIOR, 18.04.2024;
- VII - MARCELA FERNANDES PEREIRA, 17.05.2023;
- VIII - MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE, 18.04.2024;
- IX - RENATO MARTINS ALBUQUERQUE, 11.07.2022;
- X - VINÍCIUS DE GODEIRO MARQUES, 26.04.2023;
- XI - VINÍCIUS SANTOS SANTANA, 11.07.2022.

Art. 5º. Mantém-se também as designações anteriores dos **servidores**, com indicação das respectivas datas de início da colaboração:

- I - AILSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, 18.04.2024;
- II - ANA LETÍCIA DE FRANÇA URBAN, 18.04.2024;
- III - ANGÉLICA RICETTI TOZETTO, 13.01.2023;
- IV - BRUNA PASTÓRIO SAES LUGNANI, 11.07.2022;
- V - CAMYLLA BASSO FRANKE MENEGUZZO, 18.04.2024;
- VI - DELAIR SPEZIA PANDOLFO, 26.04.2023;
- VII - EVELYN PAULA SOARES MATIOSKI DE LIMA, 18.04.2024;
- VIII - FABIO EIJI SATO, 11.07.2022;
- IX - FERNANDA LOPRETE CURY, 26.04.2023;
- X - JANAINA FERREIRA DOS SANTOS, 18.04.2024;
- XI - JOÃO PAULO HOWELER, 26.04.2023;
- XII - KELLY DA ROCHA VIEIRA, 11.07.2022;
- XIII - LETHICIA GAIDARJI SILVA, 11.07.2022;
- XIV - MARIANA ARAUJO LEVORATTO, 11.07.2022;
- XV - MARLENE MYSZKA, 11.07.2022;
- XVI - TAÍSA MOTTA OLIVEIRA, 11.07.2022;
- XVII - TAMIRES CAROLINE DE OLIVEIRA, 18.07.2022.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2024.



FERNANDO REDEDE RODRIGUES
Defensor Público Coordenador do NUDIJ

